



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 011/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que altera o valor máximo para Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Medianeira, atualizando os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 182/2011.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 011/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que altera o valor máximo para Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Medianeira, atualizando os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 182/2011.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal assim estabelecem:

***“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*”**



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.”

A nível municipal o pagamento das RPVs está regrado na Lei 182/2011, de 4 de outubro de 2011, que em seu Artigo 1º traz o seguinte parâmetro para os pagamentos de despesas desta natureza:

“Art. 1º Os débitos ou obrigações do município de Medianeira, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualização e especificado, for igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).”

Quanto a competência para o vereador propor matérias neste sentido, é o entendimento pacificado e sumulado pelo STF, através do **Tema de Repercussão Geral nº 1.326**, onde a Corte decidiu que leis que aumentam esse limite podem ser de autoria parlamentar, pois a matéria não é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.


Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 011/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que altera o valor máximo para Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Medianeira, atualizando os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 182/2011.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

PARECER N.º 064/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Douglas de Almeida
Presidente

Nelson de Oliveira
Membro